Lei nº 351 de 02 de Maio de 1.983.

Dispõe sobre aquisição de terreno e das outras providências:

A câmara Municipal de Arinos - MG. decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir 100 (cem) hectares de terreno nas proximidades do perímetro urbano até o valor de cr$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), por hectare;

Artigo 2º) - O terreno que se refere o artigo anterior, poderá ser em áreas diferentes, não podendo ser a menor área, inferior a 10.000 m². (dez mil metros quadrados);

Artigo 3º) - O terreno, objeto da presente lei, destina-se à construção do Matadouro Municipal, construção das casas populares e loteamento do plano de Expansão da cidade;

Artigo 4º) - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir dentro do orçamento vigente, crédito especial e/ ou suplementar até a importância de cr$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com a seguinte classificação:

2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

2.5. Serviço de Obras públicas.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e instalações

§ Único) - Como recurso à abertura do crédito mencionado neste artigo, o Executivo Municipal poderá anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Artigo 5º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 02 de Maio de 1.983.

Prefeito Municipal

Secretário